



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES¹.

PARECER N° 169/2019-CECE

Processo n° 286/2019

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 2013/2019**, de autoria do Executivo Municipal com pedido de tramitação ordinária, que “ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.736/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento em sessão ordinária, foi o projeto distribuído às comissões permanentes para receber parecer, chegando a esta comissão sem emenda ou substitutivo.

Conforme preceitua a legislação pertinente, compete a esta comissão, opinar sobre todos os processos relativos a educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, lazer, turismo, esportes, cultura e outros afins.

Considerando o histórico do PL em questão, quanto a série de atos administrativos feitos sem autorização legislativa, considerando a produção e divulgação de convites; pintura e produção da placa de identificação da escola; cerimônia de inauguração da escola com o nome já modificado; sendo todos os atos feitos sem autorização do Legislativo Municipal e também sem a devida aprovação nas instâncias relacionadas ao sistema municipal de ensino, tornando tais atos contrários ao disposto na lei em vigor.

Considerando ainda que, a escolha do nome apresentado para a mudança contraria a lei municipal 1567/2007, uma vez que, o novo nome ficou muito extenso e também já é utilizado por outra instituição de ensino sediada no município, conforme descrito nos seguintes dispositivos:

Art. 3º - A nomenclatura ou denominação de bens públicos obedecerá às seguintes regras:

I - as denominações não devem ser extensas;

II - não devem ser repetidas;

[...]

V - devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história municipal, estadual, nacional ou geral;

Art. 5º - **Não se denominará bem público com nome de pessoa homônima ou com idêntico patrocínio de outra já homenageada.**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

Além disso, mesmo que a comunidade tenha “ratificado” a sugestão “oferecida” pelo Executivo municipal, conforme consta em atas e correlatos, tal alteração demonstra, no mínimo, a falta de respeito da mantenedora em relação a identidade histórico-cultural da instituição, que já tem mais 10 anos e que já tem toda sua constituição ligada ao nome primário “Princípio da Sabedoria”.

Por fim, e não menos importante, convém salientar que a Secretária de Educação foi devidamente notificada (Ofício 014/2019-M13 – 19.02.2019) de que os atos de alteração do nome contrariam a lei municipal e, também, o Ministério Público tem procedimento instaurado sobre a questão de nomeações irregulares de ruas e próprios, dos quais, a nomeação da escola em questão também faz parte, logo, não convém realizar alterações passíveis de questionamentos e possibilidade de determinação de mudança posteriormente. Cito envio do ofício 054/2019-M13 (11.10.2019), enviado a Promotoria no município, dando ciência do projeto e solicitando parecer do mesmo, contudo, o mesmo ainda não foi respondido.

Nesse sentido, devidamente fundamentado o parecer com os elementos dispostos acima, na condição de relator dessa comissão, apresento parecer **CONTRÁRIA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.013/2019.

É o voto e o que me cumpre submeter as vossas excelências.

Mequiel Zacarias Ferreira
Relator

2

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, em reunião ordinária de 7 de novembro de 2019, observado a aplicação do § 2º Art. 58 do Regimento Interno², deliberou, pela rejeição do Parecer do Relator, logo, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.013/2019,

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2019.

¹ **Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Presidente: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)

Vice-Presidente/Relator: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira (PT)

Membro: (Ausente)

² **Presidente da Câmara Municipal**

Vereador Emerson Sais Machado.